LEI Nº 3834, de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que Comercializar produtos oriundos de crime.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que comercializar produtos oriundos de crime.

Art. 2º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial que adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, produtos oriundos de crime, conforme tipificado no § 1º do art.180, do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de1940).

Parágrafo único - A cassação do alvará de licença e funcionamento somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento onde o delito tiver sido praticado.

Art. 3º - Pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial, não será concedido novo alvará para estabelecimento, cujo proprietário, sócio ou preposto tenha sido condenado pela prática do crime que trata o "caput" do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL